

Assinado por : **SARA MARIA MURTA RIBEIRO**

Num. de Identificação: BI084096748

Data: 2020.02.20 12:10:05+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS NAS
INSTALAÇÕES DO IGFSS SEDIADAS NO
CONCELHO DE LISBOA**

CONSULTA PRÉVIA

N.º 1001/20/0000029

igfSS

**INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.**

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO	1
CLÁUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS.....	1
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO	1
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE	2
CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	2
CLÁUSULA 6.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	3
CLÁUSULA 7.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	5
CLÁUSULA 8.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 9.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	6
CLÁUSULA 10.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	6
CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 12.ª – FORO COMPETENTE.....	7
CLÁUSULA 13.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 15.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	8
CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	8
CLÁUSULA 17.ª - ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE MUDANÇA.....	8
CLÁUSULA 18.ª – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	9
CLÁUSULA 19.ª – NÍVEIS DE SERVIÇO	10

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS NAS INSTALAÇÕES DO IGFSS SEDIADAS NO CONCELHO DE LISBOA

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de mudanças nas instalações do IGFSS sediadas no concelho de Lisboa**, cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **60000000-8 - Serviços de transporte (excluindo transporte de resíduos)**.

CLÁUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data de outorga do contrato até 30 de novembro de 2020, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 4.ª, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.
3. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço base do contrato a celebrar, para o ano de 2020, no âmbito da contratação de serviços de mudanças nas instalações do IGFSS sediadas no concelho de Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP é de **25.000,00 EUR – Vinte cinco mil euros (valores sem IVA)**.
2. Para a apresentação de proposta deverá ser considerado o valor constante no quadro seguinte correspondente à componente variável, conforme serviço previsto n.º 2.1 da cláusula 17.ª do presente caderno de encargos, e à componente fixa, relativa a eventuais serviços de mudanças pontuais (bolsa)¹:

	Componente		PREÇO BASE
	Fixa /Bolsa	Variável	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)
Serviços de Mudanças	10.000,00 €	15.000,00 €	25.000,00 €

3. Os preços referidos no número um incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente autorizações camarárias para ocupação/parqueamento em cima de passeios, contratação de agentes da Polícia de Segurança Pública, utilização de plataformas elevatórias externas e de veículos, fornecimento de caixas, fita-cola, rolos de *bubble*, cartão canelado e qualquer outro material necessário ao acondicionamento e transporte da mercadoria, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
4. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seria superior ao preço base referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato a celebrar decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços de mudança nas instalações do IGFSS sediadas no concelho de Lisboa, nos seguintes termos:
 - 1.1. Assegurar o manuseamento, transporte (se aplicável), montagem e arrumação do arquivo de forma confidencial;
 - 1.2. Assegurar o manuseamento, transporte (se aplicável), montagem e arrumação de bens móveis, equipamentos informático, equipamentos diversos e outros objetos;

¹ Componente fixa do preço global

- 1.3. Dispor de viaturas diversificadas;
- 1.4. Disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização de todos os tipos de intervenção, incluindo os preparatórios e/ou acessórios, designadamente, os meios humanos, materiais, técnicos, transporte e equipamentos;
- 1.5. Identificar, com uma antecedência mínima de 24 horas, os funcionários a afetar à prestação de serviços, para efeitos de autorização de acesso às instalações a assegurar pelo IGFSS.
- 1.6. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- 1.7. Não alterar as condições de prestação de serviços durante o prazo de vigência do contrato;
- 1.8. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - 2.1. Deter ativo um seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do contrato a celebrar;
 - 2.2. Deter ativo um seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a presente prestação de serviços, desde que relacionados com este.
 - 2.3. Definição de um interlocutor privilegiado a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados ao IGFSS, seus colaboradores e terceiros, decorrente direta ou indiretamente da presente prestação de serviços.
5. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 6.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6. Manter o IGFSS informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - 1.11. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo n.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 7.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente procedimento, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas **no prazo de 30 (trinta) dias após a receção² da fatura**, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

² Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente do IGFSS

5. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 - 5.1. Objeto do contrato
 - 5.2. O número do compromisso;
 - 5.3. O número do contrato.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. **Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**

CLÁUSULA 9.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente do prazo de execução e meios a utilizar pelo adjudicatário determina a aplicação de sanções pecuniárias pelo IGFSS, nos termos que se seguem:
 - 1.1. Se o prazo de execução do serviço solicitado pelo IGFSS for **< 5 dias** uteis:
 - 1.1.1. É aplicada uma sanção de 3,5 % sobre o preço contratual por cada dia de atraso;
 - 1.2. Se o prazo de execução do serviço solicitado pelo IGFSS for **≥ 3 dias e < 5 dias** uteis:
 - 1.2.1. É aplicada uma sanção de 2,5 % sobre o preço contratual por cada dia de atraso;
 - 1.3. Se o prazo de execução serviço solicitado pelo IGFSS for **≥ 1 dia e < 3 dias** uteis:
 - 1.3.1. É aplicada uma sanção de 1,5 % sobre o preço contratual por cada dia de atraso.
 - 1.4. Se não respeitar os meios mínimos definidos pelo IGFSS:
 - 1.4.1. É aplicada uma sanção de 2% sobre o preço contratual pelo incumprimento;
 - 1.5. Se não respeitar a data limite de execução para a mudança do arquivo da Alameda pelo IGFSS:
 - 1.5.1. É aplicada uma sanção de 3% sobre o preço contratual pelo incumprimento;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IGFSS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o IGFSS exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será um técnico da Direção de Administração e Infraestruturas a identificar nominalmente no contrato a celebrar.

2. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal constará de adenda ao contrato a celebrar pelas partes.

CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 15.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e a demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 17.ª - ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE MUDANÇA

1. No âmbito dos serviços do presente contrato, o adjudicatário deverá assegurar os seguintes trabalhos por serviço solicitado:
 - 1.1. Desmontagem e montagens de mobiliário diversos, equipamentos (incluindo equipamentos informático), de corpos de estantes (metálicas e outras);
 - 1.2. Recolha, transporte e descarga e arrumação de mobiliário diversos;
 - 1.3. Recolha, transporte e descarga de arquivo embalado e ordenado;
 - 1.4. Fornecimento de caixas de cartão, fita-cola, filme retrátil, rolos de *buble*, cartão canelado e outros materiais necessários que se revelam necessários;
 - 1.5. Equipamentos de transporte e movimentação de cargas;
 - 1.6. Efetivos humanos;
 - 1.7. Recolha e transporte e entrega de mobiliário, equipamento diversos, estantes para abate (depósito em aterro)

- 1.8. A obtenção de licenças e pagamento de taxas necessárias à prestação de serviços, no cumprimento da legislação aplicável, sem qualquer acréscimo de valor.
2. No âmbito dos serviços a contratar deverão ter em consideração a constituição dos seguintes meios em funções dos serviços solicitados:
- 2.1. **Mudança de Arquivo do Edifício da Alameda** (no âmbito da componente variável do preço base):
- Meios mínimos a utilizar: 2 motoristas (homens) + 4 homens + 2 viaturas de carga;
 - Gestão dos meios: a laborar 3 equipas em simultâneo: Equipa 1 – Empacotamento (origem); Equipa 2 – Transporte e Equipa 3 – Arrumação (destino);
 - Prazo máximo de execução: 5 dias úteis consecutivos;
 - Data limite da execução: 16/03/2020.
- 2.2. **Serviços pontuais ao longo do ano de 2020** (no âmbito da componente fixa do preço base):
- 2.2.1. **Mudanças diversas dentro das próprias instalações do IGFSS:**
- Meios mínimos a utilizar: 2 homens;
 - Prazo mínimo de execução (de cada serviço): 1/2 dia útil.
- 2.2.2. **Mudança diversas entre as instalações do IGFSS sediadas no concelho de Lisboa:**
- Meios mínimos a utilizar: 1 motorista (homens) + 1 homem + 1 viaturas de carga;
 - Gestão dos meios: a laborar 2 equipas: Equipa 1 – Empacotamento (origem) e Arrumação (destino) e Equipa 2 – Transporte
 - Prazo mínimo de execução: 1 dia útil.
3. Outras disposições:
- 3.1. Os serviços a prestar são sempre efetuados mediante agendamento prévio.
- 3.2. As horas de almoço não são cobradas ao IGFSS.

CLÁUSULA 18.ª – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviço objeto do presente procedimento terá lugar nos diversos edifícios da IGFSS sediados no concelho de Lisboa, nomeadamente:

Sigla	Edifício:	Rua	N.º porta:	Código Postal	Localidade:
AMM	Manuel da Maia	Avenida Manuel da Maia	58	1049 002	Lisboa
ARP	República	Avenida da República	67	1050 189	Lisboa
P-LDN	Praça de Londres	Praça de Londres	9	1000 192	Lisboa
RCLO	Arquivo da Alameda	Rua Coronel Luna de Oliveira	18A	1900 167	Lisboa

2. No decurso do contrato, poderá existir a inclusão e/ou exclusão de outro local, dentro do concelho de Lisboa, que será sempre comunicado ao adjudicatário.
3. As instalações identificadas no n.º 1, exceto a Praça de Londres e o Arquivo da Alameda, têm elevador que pode ser utilizado para a prestação de serviços, devendo a mesma limitar-se ao estritamente necessário.

CLÁUSULA 19.ª – NIVEIS DE SERVIÇO

1. Na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, o adjudicatário deverá garantir as seguintes condições:
 - 1.1 Agendamento dos serviços inerentes à componente fixa no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do pedido do IGFSS;
 - 1.2 Continuidade da prestação do serviço, e de acordo com a calendarização definida com o IGFSS - 100%.

